



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LEI Nº 368/2012

21 de dezembro de 2012

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

(Do Executivo Municipal)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de MALHADOR para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 - LDO 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal da Seguridade Social e dos Fundos é de R\$ **19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2012 e realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com os desdobramentos elencados em anexos desta lei.

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal da Seguridade Social e dos Fundos é de R\$ **19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2012, distribuída entre os órgãos orçamentários segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO
ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

Art. 8º - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) da despesa total autorizada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II - A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit Financeiro do exercício anterior;

IV - O produto de Operações de crédito autorizadas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

§ 1º - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2012, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - Despesas de Exercícios Anteriores

§ 2º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários do Poder Legislativo, desde que possua autorização expressa do mesmo.

**SEÇÃO III
DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de

seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITOS**

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo de repasses.

Art. 15 - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I – Receita – Resumo Geral
- II - Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD
- III – Receita e Despesa – Categoria Econômica
- IV – Natureza da Despesa
- V – Natureza da Despesa – Consolidação
- VI – Programa de Trabalho
- VII – Programa de Trabalho – Consolidação
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa- vinculo com recursos
- IX – Despesas por Órgãos e Funções
- X – Despesas por Função e Fonte de Recurso

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 21 de DEZEMBRO de 2012.

SARINA MOREIRA DA SILVA FARO
Prefeita Municipal